

LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Altera o § 3º do artigo 3º e artigo 9º da Lei Municipal nº 1.030/2014 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O § 3º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 2º O artigo 9º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 30/2014 as SGTES/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal